CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

ESTUDO TÉCNICO

Projeto de Lei nº 102/2019

Autor: Paulo Magalhães Junior

Ementa: Institui o Programa de Conscientização para combate ao machismo, feminicídio e violência contra mulher e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Conscientização para Combate ao Machismo, Feminicídio e Violência Contra a Mulher, com o objetivo de desconstruir a cultura do machismo, promover o rompimento de conceitos adversos, conscientizar e responsabilizar os autores de violência contra a mulher, no Município de Salvador.

O autor justifica explicando que, no Brasil, os números alarmantes de violência contra a mulher levam aos órgãos públicos a necessidade de intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio, com a promoção de eventos e a disseminação de práticas de conscientização, prevenção, enfrentamento e combate a este crime.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que o presente projeto está apto a seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, sendo favorável à aprovação do citado Projeto, com voto em separado sugerindo emenda supressiva, bem como o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Cumpre informar que violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma

civil (como marido e esposa ou genro e sogra). A violência doméstica pode ser subdividida em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

No Brasil, a violência doméstica é um problema enfrentado predominantemente pelas mulheres. Segundo dados da Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em 2014, aproximadamente 43% das mulheres que estão em situação de violência são agredidas diariamente.

Em 2015, uma pesquisa feita através do DataSenado revelou que uma em cada cinco mulheres brasileiras já sofreram agressões físicas, seja pelo marido, namorado, companheiro ou ex-companheiro. O Brasil ocupa hoje a 5ª posição no ranking mundial em feminicídio, assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher, segundo dados do Mapa da Violência 2015 - ONU. O agressor é conhecido ou parente das vítimas em 64,2% das notificações e a residência da vítima é o onde ocorrem 52,7% dos casos.

A lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, também conhecida como **Lei Maria da Penha**, tem como objetivo lidar de forma adequada com a problemática da violência doméstica.

Segundo o artigo 5º da lei:

> *Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.*

Apesar da criação desta lei, o número de vítimas da violência doméstica no Brasil não desceu. Segundo dados de uma pesquisa de agosto de 2013 do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em alguns casos até houve um aumento.

A violência praticada contra a mulher, nas diferentes formas como se apresenta hoje, no Brasil e no mundo, em especial aquela que ocorre no ambiente doméstico e familiar, é, sobretudo, consequência da evolução histórica de hábitos culturais fundamentados em discursos patriarcais. Assim inferem muitos profissionais de diferentes áreas de atuação, bem como acadêmicos e agentes políticos que atuam no combate à violência doméstica e de gênero.

Nestes contextos, de práticas e hábitos culturais construídos ao longo das incontáveis mudanças de gerações, a condição social da mulher sempre foi de submissão e subjugação familiar ao homem. Muitas formas de violência doméstica contra a mulher são consequência da incompreensão da atual condição feminina, portadora dos mesmos direitos conferidos aos homens.

Com direitos e deveres estabelecidos, como na Constituição Federal/88, nas Legislações Complementares e também nos Tratados Internacionais e Convenções, a busca pela efetiva igualdade entre os gêneros e pela erradicação de todas as formas de violência contra a mulher tem se apresentado como a grande mudança de paradigma.

Como em muitos problemas na nossa sociedade, a prevenção é muitas vezes a melhor solução. Muitos especialistas indicam que no caso da violência doméstica, o acompanhamento dos casais antes que o problema aconteça é crucial. Além disso, é importante que haja uma atuação imediata por parte de várias entidades quando aparecem os primeiros sinais de violência doméstica.

O Feminicídio é crime previsto no Código Penal Brasileiro, inciso VI, § 2º, do Art. 121, quando cometido "contra a mulher por razões da condição de sexo feminino". O §2º-A, do art. 121, do referido código, complementa o supracitado inciso ao preceituar que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O feminicídio foi incluído na legislação brasileira através da Lei nº 13.104, de 2015.

As características do feminicídio são mortes intencionais e violentas de mulheres em decorrência de seu sexo; não são eventos isolados na vida das mulheres, porque são resultado das diferenças de poder entre homens e mulheres nos diferentes contextos socioeconômicos em que se apresentam e, ao mesmo tempo, condição para a manutenção dessas diferenças.

Apenas na Bahia, de janeiro a setembro deste ano, 117 mulheres foram mortas por ex-companheiros. Todos os feminicídios têm algo em comum: homens que não aceitam o fim do relacionamento e que suas ex-companheiras sigam suas vidas sem eles. Por isso campanhas de enfrentamento ao machismo e pelo fim da violência contra as mulheres são tão importantes e urgentes para a sociedade.

REFERÊNCIAS:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

https://www.significados.com.br/violencia-domestica/

http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e

https://outraspalavras.net/feminismos/em-campo-tambem-contra-o-machismo/

https://pt.wikipedia.org/wiki/Feminic%C3%ADdio

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2019

Inis Gouvêa Dourado
Analista Legislativo
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
Matrícula nº 6038